



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10.

U

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 736-09.2010.6.02.0000- Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.085

(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 736-09.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010.

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS

CANDIDATO : GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO,
concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 23003

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO : João Tenório Cavalcante e Carolina de Medeiros Agra

RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE NÃO ATENDIDAS NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO. IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. REGISTRO INDEFERIDO.

Para o deferimento do registro de candidatura deve haver a quitação eleitoral em toda sua plenitude, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97 e art. 26, § 4º, da Resolução TSE 23.221/2010, aferida no momento do pedido de registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO para concorrer, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 736-09.2010.6.02.0000- Classe 38

RELATÓRIO

O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS vem, por intermédio de seu presidente regional, Sr. Régis Barros Cavalcante, requerer o registro da candidatura de GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res. TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls.28/51 e deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fl. 54), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação, em vista da ausência de prova da desincompatibilização.

Diligenciado, o candidato apresentou os documentos de fls. 63/64.
É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 736-09.2010.6.02.0000- Classe 38

VOTO

De início, destaco que o art. 21 da Resolução TSE nº 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura do requerente em face da ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, Justiça Federal de 1º grau, e ainda prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Note-se que, quanto à prova da desincompatibilização, o candidato juntou aos autos declaração da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (fls. 63), informando seu afastamento em 30/06/2010, o que cumpre com a disposto na LC nº 64/90.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res. TSE nº 23.221/2010).

Nesse ponto, tendo sido informada a ausência de quitação eleitoral (fls. 55/57), foi juntada ainda certidão do cartório da 27ª zona – Mata Grande informando que o candidato não está quite em virtude de irregularidade na prestação de contas, conforme fls. 64 dos autos.

Constata-se, portanto, que não restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne às condições de elegibilidade, estando o candidato inapto a concorrer nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedente a impugnação interposta com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO, nº 23003, para



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 736-09.2010.6.02.0000- Classe 38

concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

PPS, no pleito de 2010, por ausência de quitação eleitoral.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Cavalcante de Lima Neto', written over the text of the report.

JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 736-09.2010.6.02.0000

Prot. 6.807/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - 23 (PPS)	
CANDIDATO	: GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 23003	
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO	
IMPUGNADO	: GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 23003	
ADVOGADA	: Carolina de Medeiros Agra	
ADVOGADO	: João Tenório Cavalcante	

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de GRACILIANO RAMOS ALENCAR DO NASCIMENTO para concorrer, pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA- PPS, ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.085 de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários